



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 31 DE JULHO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 435, de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Pinto Bandeira.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 435, de 30 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Pinto Bandeira, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, bem como nos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, os quais se submetem à fiscalização do Sistema de Controle Interno, nos termos dos arts. 70 a 75 da Constituição Federal e do art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal.” (NR)

Art. 2º Ficam alterados os incisos VIII e XXVII do Art. 2º 435, de 30 de abril de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

VIII - controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com ênfase no exame da legalidade, avaliação dos resultados, eficácia e eficiência da gestão nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado. (NR)

(...)

XXVII - acompanhar, revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, incluindo as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, acompanhando o

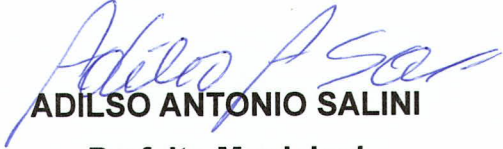


**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

processamento dessas tomadas de contas, manifestando-se ao final da respectiva instrução, e encaminhando-as ao Tribunal de Contas, a fim de possibilitar a responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA, aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 435, de 30 de abril de 2020 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Pinto Bandeira.

A alteração proposta justifica-se em virtude de apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que sugeriu ajustes importantes para o aprimoramento da estrutura do Sistema de Controle Interno, com base em sua fiscalização. Esses ajustes visam garantir maior transparência e eficácia na fiscalização da administração pública municipal. Além disso, a alteração atende à Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece diretrizes para a estruturação e o funcionamento do Sistema de Controle Interno, e responde à solicitação da Unidade de Controle Interno (UCCI) do Município, com o objetivo de melhorar a fiscalização e o controle da gestão pública, promovendo maior conformidade com as normativas vigentes e proporcionando mais eficiência na gestão dos recursos públicos.

Ante o exposto, ao apresentar este Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, e certo de sua aprovação, renovamos nossos votos de protesto e elevada consideração e apreço.


ADILSO ANTONIO SALINI
Prefeito Municipal